



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMANDA CAROLINA TORRES PEREIRA NOGUEIRA

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA
INTERNET ENQUANTO VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS IMPLICAÇÕES
TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.718/2018**

Recife

2022

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMANDA CAROLINA TORRES PEREIRA NOGUEIRA

**ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA
INTERNET ENQUANTO VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS IMPLICAÇÕES
TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.718/2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: História das Ideias Penais

Orientador: Prof^o. Dr. **Jacinto Nelson de Miranda Coutinho**

Recife

2022

RESUMO

Novas tecnologias trazidas junto à sociedade da informação trouxeram diversas transformações e benefícios ao cotidiano, visto que o acesso à internet e às redes sociais perpassa por um crescimento exponencial. Todavia, junto a tamanho avanço, as práticas delituosas também tomaram novos moldes. A exposição pornográfica não consentida, se apresenta como um fenômeno complexo e recorrente nas relações humanas mantidas na vigência da cibercultura. Considerando que, no âmbito acadêmico jurídico temáticas que envolvam a sexualidade feminina ainda é pouco aprofundado, o objeto de estudo revela uma natureza jurídica clara de gênero. Com a promulgação da Lei nº 13.718/2018, que inseriu o art. 218-C ao Código Penal, tipificando a exposição pornográfica não consentida. A partir dessas considerações, vem a presente pesquisa problematizar: o tipo penal disposto no art. 218-C ao Código Penal foi adequadamente construído de maneira a reprimir satisfatoriamente a prática da exposição pornográfica não consentida? Para tanto, o presente estudo teve por objetivo discutir a exposição pornográfica não consentida enquanto violência de gênero e os reflexos observado a partir da novel lei, através da análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça. No mais, a pesquisa utiliza a metodologia de pesquisa indiciária, bem como, análise de dados expressos pela SaferNet Brasil, além da análise de julgados do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, a pesquisa busca responder a pergunta a que se propôs, observando que, o novo tipo penal pode ser um avanço na luta contra os crimes baseados no gênero.

Palavras-chaves: exposição pornográfica não consentida; violência de gênero; tipificação.

ABSTRACT

New technologies brought to the information society have brought several transformations and benefits to everyday life, as access to the internet and social networks is undergoing exponential growth. However, along with such advances, criminal practices also took on new molds. Non-consented pornographic exposure presents itself as a complex and recurrent phenomenon in human relationships maintained during cyberculture. Considering that, in the academic legal sphere, themes involving female sexuality are still poorly studied, the object of study reveals a clear legal nature of gender. With the enactment of Law No. 13,718/2018, which inserted art. 218-C to the Penal Code, typifying non-consented pornographic exposure. From these considerations, this research comes to problematize: the penal type provided for in art. 218-C of the Penal Code was properly constructed in order to satisfactorily repress the practice of unauthorized pornographic exposure? Therefore, this study aimed to discuss non-consensual pornographic exposure as gender violence and the consequences observed from the new law, through the analysis of decisions of the Superior Court of Justice. In addition, the research uses the methodology of evidence research, as well as data analysis expressed by SaferNet Brasil, in addition to the analysis of judgments of the Superior Court of Justice. Finally, the research seeks to answer the question it proposed, noting that the new penal type can be an advance in the fight against gender-based crimes.

Keywords: *pornographic exposure not consented; gender violence; Typing.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTORICIDADE DOS CONCEITOS DE SEXUALIDADE, PORNOGRAFIA, INTERNET E IDENTIDADE	20
2.1 Internet e a Revolução Informacional	27
2.2 As Novas formas de interação humana na sociedade da informação.....	29
2.3 O processo de identificação social na Cibercultura	35
2.4 O exibicionismo online e o “ <i>manda nudes</i> ”.....	40
2.5 A Dualidade das redes	43
3 IH, VAZOU! A EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA INTERNET	50
4 NATUREZA JURÍDICA DA EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA ENQUANTO VIOLÊNCIA DE GÊNERO	64
4.1 Notas sobre a contextualização histórica do papel da mulher enquanto sujeito de direito.....	73
5 AS DIVERVAS MODALIDADES DE VIOLÊNCIA PERPETRADAS PELA EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA	84
5.1 As implicações morais e psicológicas de ser “ela” perante “todos”	85
5.2 Casos emblemáticos brasileiros que evidenciaram as consequências desestruturantes da exposição pornográfica não consentida sobre as vítimas ...	91
5.3 Rose Leonel	93

5.4 Francielle dos Santos Pires.....	95
5.5 Saori Teixeira	97
6 ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA LEI 13.718/2018 COMO INSTRUMENTO DE REPRESSÃO À EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA NA INTERNET	98
6.1 Considerações sobre o art. 218-C do Código Penal e a Teoria Tridimensional do Direito.....	99
6.2 O enfrentamento institucional da Exposição Pornográfica não Consentida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça	103
6.3 A aplicabilidade da Lei nº 13.718/2018: Tipificação penal da conduta é suficiente?	111
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	123

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento e expansão da comunicação através do mundo digital e a facilidade aplicada ao compartilhamento de dados no ambiente virtual tem proporcionado mudança substancial nas relações pessoais, ao passo que, não parece utópico afirmar que, por vezes, a vida digital tem sido imposta às relações reais. Nesse sentido, parafraseando Bauman¹, os relacionamentos interpessoais sofrem com a superficialidade da era digital, com a substituição do contato físico pela frieza das telas.

A respeito do fenômeno mundial que modificou grotescamente as relações humanas, Moherdauí observa que

“A internet é um conjunto de recursos tecnológicos que coloca à disposição de qualquer cidadão que possui computador, um modem e uma linha telefônica uma enorme quantidade de informação e possibilidades de acesso a serviços diversificados”.²

Neste ponto, ao tratar sobre a internet, deve-se pontuar os contornos que marcam sua origem datada da década de 1960, nos Estados Unidos da América. Com o objetivo inicial de assegurar às sociedades acadêmicas e militares americanas uma nova forma de comunicação capaz de suportar os efeitos devastadores de possível ataque nuclear, surgiu um projeto nomeado de “ARPANET”, que, mais tarde, seria conhecido como uma espécie de embrião da

¹ BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 14.

² MOHERDAUI, Luciana. **Guia de estilo web produção e edição de notícias on-line**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002, p. 14.

internet. Note-se que a internet já surge com o escopo de resguardar, facilitar e ampliar a forma de comunicação já existente³.

Já em terras brasileiras, a citada inovação tecnológica surgiu mais tardiamente, sendo que no Brasil, a internet surge e se concretizada apenas em meados de 1994⁴.

Novos conceitos e paradigmas tiveram vez na era vanguardista, a saber o termo “Sociedade da Informação”, que se remete à relação entre os constantes avanços da Tecnologia da Informação e Comunicação e as modificações observadas na sociedade.⁵

Há de se admitir que os avanços tecnológicos são benéficos e tornaram o cotidiano mais conveniente e prático, em especial das grandes metrópoles onde o tempo é tão escasso. De outra banda, na seara da educação a internet também conferiu novas proporções ao compartilhamento e acesso a ela.

Em tantos outros setores sociais, observa-se claramente a influência exercida pela internet. Outro ótimo exemplo é a virtualização dos processos judiciais, a realização de audiências à distância que, durante o isolamento social imposto pela Pandemia da COVID-19 se mostraram fundamentais para salvaguardar a aplicação da Justiça. Sendo assim, é plausível afirmar que a virtualidade compõe o processo de evolução humana.

Todavia, importante pontuar a linha tênue existente entre os benefícios proporcionados e uso equivocado de tamanha facilidade. A ausência de programa

³ LINS, Bernardo E. A evolução da Internet: uma perspectiva histórica. **Cadernos Aslegis**, v. 17, n. 48, p. 11-45, 2013.

⁴ Ibid.

⁵GOUVEIA, Luis. **Sociedade da Informação**: notas de contribuição para uma definição operacional. 2004. Disponível em: http://homepage.ufp.pt/lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf. Acesso em: 09 dez. 2020.

de promoção da educação digital, as tecnologias de compartilhamento de dados figuram, muitas vezes, como ferramenta para o surgimento de novas condutas ofensivas que objetivam unicamente violar a imagem, a honra e a moral do indivíduo exposto⁶.

A análise mais aprofundada sobre a vida social contemporânea e seus meandros perpassa pelo acesso às redes sociais que se mostram como resposta política de ampliação da cidadania e promoção da informação popular.

Não é difícil tomar conhecimento sobre situações que alguém enviou fotos, vídeos ou até mesmo mensagens de texto com conteúdo íntimo para seu parceiro e que, sem sua autorização, este compartilha o material em uma rede social ou aplicativo de mensagem instantânea.

Considerando a velocidade e o poder de alcance da internet, as informações divulgadas virtualmente, em geral, tomam proporções inimagináveis. Em razão disso, os espaços virtuais são, muitas vezes, o meio mais reiteradamente utilizado para a prática de exposição pornográfica não consentida.

O objeto de estudo do presente trabalho apresenta uma temática contemporânea e de grande relevância social, entretanto de escassa reflexão nos bancos jurídicos brasileiros: a Exposição Pornográfica não Consentida na Internet. Para além, percebe-se que o tema muitas vezes é tratado de maneira simplista, dando ênfase apenas ao *revenge porn*, uma vez que este se trata apenas de uma espécie do crime ora debatido.

⁶ BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança**: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 16.

Segundo Sydow, a exposição pornográfica não consentida na internet se traduz “como a disseminação não autorizada de imagem de nudez total, parcial ou mídias que retratam ato sexual”⁷. A exposição característica desse tipo de conduta ecoa de tal maneira a desencadear um verdadeiro linchamento moral, ao passo que a coloca em situação de vulnerabilidade ao assédio de terceiros, utilizando-se do poder de massificação da informação detido pela internet como mecanismo agravante do crime.

A discussão do tema em pauta se mostra relevante ao cenário social contemporâneo também quando se considera a abrangência e a inevitabilidade dos danos causados às vítimas, que, majoritariamente são mulheres. Diante do grande número de casos ligados à exposição pornográfica não consentida, a SaferNet⁸ Brasil, organização sem fins lucrativos com atuação nacional, fundada por um grupo de cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis de Direito. Consolidou-se como referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos direitos humanos havidos através da internet. Para tanto, estabeleceu uma parceria com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, criando um canal de atendimento em caráter gratuito e sigiloso com o objetivo de esclarecer dúvidas e fornecer orientação a pessoas que estão em situações de violência, inclusive vítimas da exposição pornográfica não consentida, através de uma equipe de psicólogos treinados a orientação e apoio às vítimas, nomeado de

⁷ SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. **A exposição pornográfica não consentida na internet**: da pornografia de vingança ao lucro. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017, p. 38. (Coleção Cybercrimes)

⁸ SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial. Fundada em 20 de dezembro de 2005, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/institucional>. Acesso em: 01 fev. 2021.

Help Line⁹. Em 2020, foram realizados 355 pedidos de ajuda no site SaferNet para denunciar esse tipo de crime com divulgação em chats e e-mail.¹⁰

Incontestável e redundante afirmar que a tecnologia prossegue a largos passos, e em razão desta crescente os crimes virtuais como o ora analisado têm acompanhado a mesma tendência. Diferentemente, o ordenamento jurídico não tem mesma velocidade, ao passo que está sempre “um passo atrás”, restando lacunas jurídicas que repercutem proporcionalmente na eficácia da tutela penal.

No dia 24 de setembro de 2018 fora sancionada a Lei nº 13.718/2018, responsável por criminalizar a conduta de exposição pornográfica não consentida, acrescentando o art. 218-C, § 1º, ao Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão cominada entre 1 (um) a 5 (cinco) anos¹¹.

Procura-se analisar como a conduta era tratada pela doutrina e jurisprudência anteriormente à Lei nº. 13.718/2018, visto que não havia uma legislação especial para essa violência, nem mesmo um tipo penal específico. E por vezes era tratado como um crime de menor potencial ofensivo, que não era compatível com as reais consequências desta violência

⁹ O Helpline trata-se de canal online gratuito criado pela associação civil de direito privado SaferNet, que oferece orientação de forma pontual e informativa para esclarecer dúvidas sobre segurança na Internet e como prevenir riscos e violações, a exemplo de intimidação, humilhações (ciberbullying), troca e divulgação de mensagens íntimas não-autorizadas (sexting ou nudes), encontro forçado ou exposição forçada (sextorsão), uso excessivo de jogos na Internet e envolvimento com desafios perigosos.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. § 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.

Para tanto, a problemática desse trabalho consiste em avaliar como a conduta, hoje tipificada, era tratada até o momento da promulgação da Lei nº 13.716/2018, visto a ausência de legislação específica para o tema, sendo tratado como crime de menor potencial ofensivo. Indaga-se: o tipo penal disposto no art. 218-C ao Código Penal foi adequadamente construído de maneira a reprimir satisfatoriamente a prática da exposição pornográfica não consentida?

A resposta à problemática imposta remete inicialmente a duas hipóteses entendidas como essenciais para o entendimento do estudo em tela. A hipótese de a tutela penal brasileira não ser eficaz na repressão do crime de exposição pornográfica não consentida na internet, uma vez que, o tipo penal hoje vigente apresenta erros formais capazes de comprometer sua aplicabilidade. Bem como, a hipótese de que as modificações trazidas pela Lei nº 13.718/2018 associada à educação digital como política preventiva, pode se tornar extremamente importante na adequação do Ordenamento Jurídico Brasileiro às inovações informáticas contemporâneas.

Para realização deste trabalho foram adotados como referenciais teóricos as obras de Spencer Toth Sydow,¹² das célebres autoras, pesquisadoras e

¹² Spencer Toth Sydow, trata-se de Doutor e mestre em Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense pela Universidade de São Paulo (Largo São Francisco), especialista em Direito Penal Informático, advogado, professor de graduação e pós-graduação, palestrante, presidente da Comissão de Direito Digital (OAB/SP, Conselheiro Suplente do Comitê Gestor da Internet Brasileira.

professoras Danielle Keats Citron¹³ e Mary Anne Franks¹⁴, que muito têm-se destacado na discussão da temática ora abordada. Serão analisados conceitos e particularidades relacionados ao tema, como apresenta-se nos capítulos a seguir descritos.

O capítulo inicial, traz noções preliminares sobre a expressão pornografia, traçando um paralelo com sua utilização em diversos marcos da história humana, findando com a análise dos novos contornos proporcionados pelo surgimento da internet. Aborda-se ainda, novas formas das relações humanas, perpassando pela fragilidade e obscuridades observadas no mundo virtual.

Já no segundo capítulo será estudada a exposição pornográfica não consentida sob a ótica conceitual, adentrando nas ramificações e espécies do crime analisado.

¹³ Danielle Keats Citron: trata-se de professora de direito da Jefferson Scholars Foundation Schenck na University of Virginia School of Law. Autora do livro *Hate Crimes in Cyberspace* (2014), que foi nomeado um dos "20 Melhores Momentos para Mulheres em 2014" pela revista *Cosmopolitan*. Também atua como vice-presidente da Cyber Civil Rights Initiative, uma organização que fornece assistência e apoio legislativo às vítimas de abuso online. Em 2017, eleita membro do American Law Institute e atualmente atua no Conselho Consultivo do Projeto de Princípios de Privacidade da Informação da ALI, vice-presidente e membro do conselho da Cyber Civil Rights Initiative, atua no Conselho de Confiança e Segurança do Twitter e no Fórum de Diretores para o Futuro da Privacidade.

¹⁴ Mary Anne Franks: trata-se de renomada acadêmica jurídica norte-americana, autora, ativista e comentarista da mídia. Ela é professora de direito e Dean's Distinguished Scholar na University of Miami School of Law, e atua como presidente e diretora de política legislativa e tecnológica da Iniciativa de direitos civis cibernéticos. Autora de *The Cult of the Constitution: Our Deadly Devotion to Guns and Free Speech*, que ganhou uma medalha de ouro em 2020 pelo Independent Publisher Book Awards, bem como no Association of American Publishers PROSE Awards for Legal Studies e Excelência em Ciências Sociais. Seu trabalho acadêmico se concentra em assédio online, liberdade de expressão, discriminação e violência. Franks também escreve para vários meios de comunicação, incluindo *The Atlantic*, *The Guardian*, *The Independent* e o *Daily Dot*. Franks é coprodutora do filme *Hot Girls Wanted* de 2015, um documentário produzido pela atriz Rashida Jones que examina a indústria pornográfica "amadora profissional". Conhecida por seu trabalho na defesa de reformas legislativas, tecnológicas e sociais na questão da pornografia não consensual, foi fundamental na elaboração de legislação estadual recente contra a prática nos Estados Unidos. Trabalhou com a congressista Jackie Speier em um projeto de lei criminal federal, o Intimate Privacy Protection Act (IPPA), que evoluiu para a Lei SHIELD agora faz parte da Lei de Reautorização da Violência Contra as Mulheres de 2021. Em 2014, Franks foi nomeada um das "Os Heróis na Luta para Salvar a Internet" pelo *Daily Dot*.

Ato contínuo, o terceiro capítulo fará o enquadramento do mencionado tipo penal como violência de gênero, observada a preponderância da prática por homens em face de vítimas mulheres, avaliando assim os prejuízos suportados pela vítima, nas searas psíquicas, morais e patrimoniais. No mesmo tópico será realizada uma breve contextualização histórica sobre o papel da mulher enquanto sujeito de direito.

Os impactos devastadores nas searas da dignidade sexual, moral e psicológica suportados pelas vítimas darão início a este capítulo. Ainda serão debatidos casos emblemáticos de brasileiras vítimas da exposição pornográfica não consentida, como o ocorrido com a jornalista Rose Leonel, Francielle dos Santos Pires e a recifense Saori Teixeira.

Por sua vez, o quinto capítulo servirá como reflexão sobre a tipificação penal brasileira para o crime de Pornografia de Vingança e a pena cominada no artigo 218-C, §1º do Código Penal, adotando como paradigma o Princípio Tridimensional do Direito, os demais princípios basilares do Direito Penal, para apontar questões de ordem formal e material que, porventura, sinalizem a fragilidade do tipo penal.

A presente pesquisa faz ainda uma análise de decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça que versam sobre a exposição pornográfica não consentida, tendo como base a Lei 13.718/2018. O objetivo de tal análise de precedentes se fundamenta na tentativa de averiguar se, de fato, a aplicabilidade da inovação penal se mostra satisfatória como mecanismo de repressão à conduta delitiva.

Para um desenvolvimento conciso da presente pesquisa, faz-se necessário o consignação dos parâmetros metodológicos utilizados. Para tanto, optou-se pela

pesquisa bibliográfica e exploratória, realizada através de periódicos científicos nacionais e estrangeiros, livros, dissertações, teses e notícias dos principais veículos de comunicação.

Se trata de metodologia de pesquisa o método indiciário proposto por Carlo Ginzburg, visto que este paradigma se mostra capaz de enfatizar aspectos aparentemente tidos como secundários, mas que podem esconder a chave de entendimento holístico do objeto de estudo.

Ao adotar tal método, a pesquisa se propôs a analisar as fontes bibliográficas, documentos, aspectos culturais e dados estatísticos com o objetivo de entender os fatos históricos e levantar possíveis hipóteses a serem verificadas.

Portanto, utilizou-se da análise de dados estatísticos (números de atendimentos realizados pela SaferNet Brasil em casos de exposição pornográfica não consentida) e de julgados do Superior Tribunal de Justiça que abordam a temática proposta, com o objetivo de avaliar os impactos proporcionados pelo art. 218-C do Código Penal.

Por fim, a conclusão apresentará os resultados da pesquisa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que a proximidade entre a internet e o consumo e produção de conteúdo pornográfico trata-se de fenômeno conhecido. De modo semelhante e como reflexões e incursões científicas têm encontrado espaço crescente no âmbito jurídico.

Enfatizou-se o importante trabalho desempenhado pela SaferNet Brasil no atendimento e suporte psicológico ofertado às vítimas de crimes virtuais, como a exposição pornográfica não consentida.

O ciberespaço e a cibercultura aparecem, por vezes, como um reflexo das complexidades e padrões sociais já enfrentados na realidade presencial. Assim sendo, as percepções fundadas nos estereótipos de gênero são nitidamente observadas em ambas as realidades, o que requer das instituições de justiça uma abordagem mais robusta e contextualizada de repressão à violência de gênero e novas modalidades delitivas. Entre as diversas novas modalidades de práticas criminosas, pode-se citar a exposição pornográfica não consentida na internet, a qual aparece como uma perspectiva recorrente, carecendo de maior aprofundamento e olhar mais atento.

No Brasil, sob a perspectiva acadêmica, as reflexões sobre a exposição pornográfica e demais crimes sexuais se apresentava lacunosa, visto que tal temática ainda permeava as bancadas jurídicas como ponto sensível.

Com a promulgação da Lei nº 13.718/2018, que incluiu o art. 2018-C ao Código Penal, a exposição pornográfica não consentida, agora tipificada, ganhou novos moldes, bem como o amparo às vítimas foi, em parte, fortalecido. Em

momento anterior à lei federal, a conduta do agente divulgador era tratada como crime de menor potencial ofensivo de natureza privada, sendo reduzida ao rito da Lei nº. 9.099/95. Uma verdadeira incoerência, se comparado aos imensuráveis danos de natureza moral, psicológica e patrimonial suportados pela vítima.

Dessa forma, a Lei nº 13.718/2018, apesar dos sérios erros observados, deve ser encarada como uma inovação positiva no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que até então não havia tipificação penal para esse tipo de conduta.

Dentre as alterações propostas pela lei federal, sob a óptica desta pesquisa, a que se mostra mais relevante seria a alteração de sua natureza jurídica para pública incondicionada, vez que confere ao crime analisado status de problema social digno de maior relevância penal.

Durante a análise dos casos selecionados, a partir dos objetivos definidos, não restam dúvidas de que a exposição pornográfica não consentida é uma violência de gênero, pois abarca, majoritariamente, mulheres como vítima, sendo presente, também, a relação de dominação entre os gêneros.

A despeito da dificuldade em encontrar decisões e acórdãos proferidos pelo STJ sobre uma legislação tão recente, vê-se que os magistrados ainda se encontram reticentes quanto ao novo dispositivo penal. Há uma utilização deficitária por parte dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça quanto as inovações trazidas pela Lei nº 13.718/2018. Entretanto, em razão de tal lei ainda ser recente, vez que sua promulgação foi datada do ano de 2018, espera-se que o novel tipo penal seja observado com maior frequência na jurisprudência brasileira.

Por fim, entende-se que a legislação é um meio essencial na promoção de direitos e proteção do individual, tendência observada de maneira crescente no ordenamento jurídico brasileiro. Expressão de que o direito também, é um importante aparelho de promoção do combate à desigualdade, inclusive entre os gêneros.

Impor penas severas aos agentes da conduta ora tratada é importante e necessário, sobretudo para as vítimas. Contudo, a promoção dos conceitos de paridade de gêneros mostra-se fundamental no processo de reeducação e combate a crimes de gênero. Importa não apenas punir, mas sim educar.

A percepção de que o Direito Penal só deverá intervir nas relações privadas como medida extrema, ao passo que se deve priorizar o fomento da educação digital na formação dos indivíduos, compreendendo essencialmente a igualdade entre qualquer ser humano, independentemente de seu gênero, etnia ou credo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em: 26 maio. 2021.

ALEXANDRIAN, Sarane. **História da literatura erótica.** 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ANDERSON, Kristin L. "Theorizing gender in intimate partner violence research". **Sex Roles**, n. 52, p. 853-865, 2005.

ARAUJO, Julia Silva. **Exposição pornográfica por vingança (Revenge Porn): a tipificação penal e direito digital.** Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/16831>. Acesso em: 02 nov. 2021.

ARNAUD-DUC, Nicole. As contradições do direito. *In*: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (org.). **História das mulheres no ocidente: o século XIX.** Porto: Afrontamento, 1990, p. 112. v. 4.

ARRUDA, Felipe. **20 anos de internet no Brasil: Aonde chegamos?** 2014. Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/internet/8949-20-anos-de-internet-no-brasil-aonde-chegamos-.htm>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Cibercrimes e seus reflexos no direito penal brasileiro.** Salvador-BA: Editora Juspodivm, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** São Paulo: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do mundo líquido moderno.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2011.

BEARZOTI, Paulo. **Sexualidade: um conceito psicanalítico freudiano.** São Paulo. 1993. p. 3. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anp/a/W59S8nqc5BgP3ZYwgdqgdkF/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 25.10.2021.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declaração-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. rev. aum. e mod. por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRANDÃO, Claudio. Tipicidade e Interpretação no direito penal. **Sequência**, n. 68, p. 59-89. Recife: 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/VS5S3vBC36nj4jnvVzRpG5q/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília/DF. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1679465 SP**. Rel. Ministra Nancy Andrighi. Data de Julgamento: 13.03.2018. Terceira turma. Data de Publicação: DJe 19.03.2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/557633921/recurso-especial-resp-1679465-sp-2016-0204216-5/inteiro-teor-557633940>. Acesso em 28 nov. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. **Recurso Especial nº 1.679.465 – SP**. Civil E Processual Civil. Recurso Especial. Agravo De Instrumento. Antecipação Dos Efeitos Da Tutela. Ação De Obrigação De Fazer. Retirada De Conteúdo Ilegal. Prequestionamento. Ausência. Provedor De Pesquisa. Filtragem Prévia Das Buscas. Impossibilidade. Retirada De Urls Dos Resultados De Busca. Possibilidade. Exposição Pornográfica Não Consentida. Pornografia De Vingança. Direitos De Personalidade. Intimidade. Privacidade. Grave Lesão. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data de julgamento: 13/03/2018. Data de publicação: 14/03/2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1>

685789&num_registro=201602042165&data=20180319&formato=PDF. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 119.097 – MG**. Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo. Data do Julgamento: 11.02.2020. Quinta turma. Data de Publicação: DJe 19/02/2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201903052877. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 107.778 – DF**. Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior. Data de Julgamento: 11.04.2019. Sexta Turma. Data de Publicação: DJe 26.04.2019. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201900261936. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1.394.738 - ES**. Rel. Ministra Laurita Vaz. Data de Julgamento: 05.02.2019. Sexta Turma. Data de Publicação: DJe 22/02/2019. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201802960726. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. **Recurso Especial nº 1.735.712 - SP**. Civil E Processual Civil. Recurso Especial. Ação de Obrigação de Fazer e de Indenização de danos morais. Retirada de conteúdo ilegal. Exposição Pornográfica não consentida. Pornografia De Vingança. Direitos De Personalidade. Intimidade. Privacidade. Grave Lesão. Relatora Ministra Nancy Andrichi. Data de julgamento: 19/05/2020. Data de publicação: 27/05/2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201800428994&dt_publicacao=27/05/2020. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRITO, João Riel de Oliveira. **A responsabilidade civil pelos danos praticados nas redes sociais**. Sobradinho: Centro Serra, 2017.

BOCAYUVA, Izabela. Parmênides e Heráclito: diferença e sintonia. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 51, n. 122, p. 399-412, dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2010000200004>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge, 2007.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. Florianópolis: 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/amand/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/AMANDA%20TORRES/MESTRADO/REVENGE%20PORN/CASOS%20EMBLEM%C3%81TICOS%20NO%20BRASIL/TCC%20Vit%C3%B3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial arts. 213 a 359-H**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. v. 3.

CAPPELLARI, Jaqueline Alice. **A identidade feminina da poesia de Adélia Prado**. Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades e Deslocamentos. Santa Catarina. 2010. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1280152953_A_RQUIVO_JaquelineAliceCappellari.pdf. Acesso em 25 out. 2021.

CARROLL, Lewis. **Alice no país das maravilhas**. São Paulo: Martin Claret, 2007. Título original em inglês: *Alice's Adventures in Wonderland* (1866).

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais, vítimas reais**. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: Tradução de Jussara Simões. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1).

CASTRO, Luciana Martins. A contribuição de Nísia Floresta para a educação feminina: pioneirismo no Rio de Janeiro oitocentista. **Outros Tempos**, São Luis do Maranhão, v. 7, n. 10, p. 237-256, 2010.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (Cetic.br) **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros – TIC Domicílios 2019**. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021

CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. **Criminalizing revenge porn**. Wake Forest L. Review, v. 49, n. 345, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília: CNJ:Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. **Revista de informação legislativa**, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194935>. Acesso em: 25 out. 2021.

DECLARAÇÃO e plataforma de ação da iv conferência mundial sobre a mulher. Pequim. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 01 nov. 2021.

DECLARAÇÃO sobre a eliminação da violência contra as mulheres. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Declara%C3%A7%C3%A3o_sobre_a_Elimina%C3%A7%C3%A3o_da_Viol%C3%Aancia_contra_as_Mulheres&oldid=54765939. Acesso em: 30 out. 2021.

DESCARTES, R. **Discurso do método**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DIAS, Mauro Mendes. **O discurso da estupidez**. São Paulo. Iluminuras. 2020.

FASSIN, Didier; EIDELIMAN, Jean-sébastien. **Économies morales contemporaines**. Paris: Éditions La Découverte, 2012,

FERREIRA FILHO, Paulo Gomes. Mensagens Racistas Postadas na Internet: interpretação constitucional e consequências processuais-penais. In: SILVA, Ângelo Roberto Ilha da (org.). **Crimes Cibernéticos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

FIORILLO, Celso Pacheco, CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes no meio ambiente digital**. 2. ed. Saraiva, 2016.

FLORESTA, Nísia. **Opúsculo humanitário**. São Paulo: Cortez, 1989.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal; 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf. Acesso em 25 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975 - 1976)**. Trad. Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A Vontade de Saber**. São Paulo: Edições Graal. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 2006.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FRANÇA, Leandro. et al. Projeto Vazou: pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 169. ano 28. p. 231-270. São Paulo: Ed. RT. 2020. Disponível em: https://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Art_14_FRANCA_LAet_al_Projeto_Vazou_RBCCRIM_169.pdf. Acesso em: 02 dez. 2021.

FRANKS, Mary Anne. 'Revenge Porn' Reform: a view from the front lines. **Law Review**, Florida: University of Miami Legal Studies Research Paper, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2853789>. Acesso em: 10.nov. 2021.

FRANKS, Mary Anne. **Unwilling avatars: idealism and discrimination in cyberspace**. **Columbia Journal of Gender and Law**, v. 20, 2011.

GARCIA-ROZA, L. A. **Freud e o inconsciente**. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

GERAÇÃO Y. *In*: **WIKIPÉDIA**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Gera%C3%A7%C3%A3o_Y&oldid=62411767. Acesso em: 23 out. 2021.

GOUVEIA, Luis. **Sociedade da Informação: notas de contribuição para uma definição operacional**. 2004. Disponível em: http://homepage.ufp.pt/lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf. Acesso em: 09 dez. 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 16. ed. Niterói: Impetus, 2019. v. 3.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP e A, 2006.

HUIZINGA, J. **Homo ludens: o jogo como elemento da cultura**. 4. ed. Trad. João Paulo Monteiro. São Paulo: Perspectiva, 1996.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018/2019. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia**. São Paulo: EDUSC, 2001.

KING, A. L. S.; BACZYNSKI, T. P.; MENEZES, G. B. A. Nomofobia e o transtorno de fobia social. In: KING, A. L. S.; NARDI, A. E.; CARDOSO, A. (Ed.). **Nomofobia: dependência do computador, internet, redes sociais? Dependência do celular?** 1. ed. São Paulo: Atheneu, 2014, p. 29-39.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 2010.

LASCH, C. **O Mínimo Eu: sobrevivência psíquica em tempos difíceis**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984, p.12.

LECLERC, F., & WEINDLING, M. La répression des femmes coupables d'avoir collaboré pendant l'Occupation. **Clio. Femmes, Genre, Histoire**, n. 1, p. 129-150, 1995.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 2. ed. 6. reimp. São Paulo: Editora 34, 2007.

LIMA, Adriane Santana. Educação das Mulheres na América Latina: um olhar decolonial. **Educação & Realidade**. v. 44, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/nFGkwYLQRvjtbpqgmDZBhzf/?lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2021.

LINS, Bernardo E. A evolução da Internet: uma perspectiva histórica. **Cadernos Aslegis**, v. 17, n. 48, p. 11-45, 2013.

LOPES, Marco Antonio. A (indiscreta) história da pornografia. **Super Interessante**, 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-indiscreta-historia-da-pornografia/>. Acesso em 20 jul. 2021.

MÃE de jovem achada morta após vídeo íntimo reclama de 'violação'. **GLOBO G1**, 18 nov. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MAIA, T. S. F. **Análise dos mecanismos de combate aos crimes cibernéticos no sistema penal brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará., Fortaleza, 2017. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31996/1/2017_tcc_tsfmaia.pdf. Acesso em: 17 jul. 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. 2. ed. Saraiva: São Paulo. Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica. E-pub. não paginado. 2017.

MENDONÇA, Analméria; OLIVEIRA, Felipe. Fronteiras entre o sexting e o revenge porn. **Revista Científica Semana Acadêmica**, n. 3, 16 out. 2018, Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_sexting.pdf. Acesso em 25 nov. 2021.

MERCURI, Karen T. **Linchamentos Virtuais: paradoxos nas relações sociais contemporâneas**. 2016. 132 f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas). Faculdade de Ciências Aplicadas, Unicamp, Limeira, 2016.

MINAYO, M. C. S. Ciência Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRANDA, L. A. de. Corpo para mostrar: o autorretrato nas redes sociais. *In: ENCONTRO BAIANO DE ESTUDOS EM CULTURA*, 3., 2012, Cachoeira. **Anais [...]**. Cachoeira, 2012. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/ebecult/wp-content/uploads/2012/04/Corpo-para-mostrar-o-autorretrato-nas-redes-sociais.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

MOHERDAUI, Luciana. **Guia de estilo web produção e edição de notícias online**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002.

MULHER tem sua intimidade duplicada 7 milhões de vezes na internet: a velocidade da Internet e a exposição virtual provocaram um desastre na vida de Rose Leonel. **GLOBO G1**, Edição do dia 19 abr. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2013/04/mulher-tem-sua-intimidade-duplicada-7-milhoes-de-vezes-na-internet.html>. Acesso em: 08 dez. 2020.

NETO, W. Caso Fran: novo processo contra suspeito será aberto. **Jornal Opção**. Disponível em: jovemque-teve-video-intimo-divulgado-na-Internet-vai-abrir-outro-processo-contrasuspeito-17588/. Acesso em: 08 dez. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal: parte especial**, (arts. 213 a 361). Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 3.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da violência contra a mulher**. Convenção de Belém do Pará. Belém. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em 01 nov. 2021.

PAESANI, Liliansa. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 11.

PAIVA, G. J. de. Identidade psicossocial e pessoal como questão contemporânea. **Psico**, v. 38, n. 1, 2007. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1926>. Acesso em: 23 jul. 2021.

PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital**: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre; Artmed, 2011.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: what the internet is hiding from you. Londres: Penguin Books, 2011.

PARREIRAS, Carolina. Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, 2012.

PEREIRA, V.A. Sexualidade infantil e orientação sexual na escola. *In*: CAPELLINI, V. L. M. F. (org.). **Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental**. Bauru: MEC/FC/SEE, 2008.

PEREZ, Fabiola. Vingança mortal. **Istoé. Comportamento**. 2013. Disponível em: https://istoe.com.br/336016_VINGANCA+MORTAL/. Acesso em: 18 maio 2021.

PETROSILLO, Isabela Rangel. **Esse nu tem endereço**: o caráter humilhante da nudez e da sexualidade feminina em duas escolas públicas. Dissertação– Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de Antropologia, 2016. Disponível em: http://ppgantropologia.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Isabela_Petrosillo_2016_PPGA_UFF.pdf. Acesso em: 02 dez. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. (org.) **Direito digital aplicado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 36.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

PORFÍRIO, Francisco. "Geração Z"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/geracao-z.htm>. Acesso em: 22 mar.2021.

PRADO, A. **Bagagem**. 27. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

RAPOSO, Vanessa. **Sobre pensar antes de postar e slut shaming na internet**. Revista Capitolina. 2014. Disponível em: <http://www.revistacapitolina.com.br/sobre-pensar-antes-de-postar-e-slut-shaming-na-internet/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

REALE, Miguel. Linha evolutiva da Teoria tridimensional do Direito. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 88, p. 303-304, 1993, Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67224>. Acesso em: 20 nov. 2021.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RENÉ DESCARTES. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ren%C3%A9_Descartes. Acesso em: 25 jul. 2021.

REVISTA ERÓTICA AMERICANA. Publicada pela Larry Flynt Publications (LFP), desde 1974.

RIBEIRO, Isabela. M. Vaz; RIBEIRO, Matias da Mota; FERREIRA, Pedro H. Menezes. A exposição da violência contra a mulher nas redes sociais. **Revista Sinopse Múltipla**, Minas Gerais, v. 8, n. 2, p. 83-86, 2019.

ROCCO, Barbara Linhares Guimarães; DRESCH, Márcia Leardini. Violação dos Direitos à Intimidade e à Privacidade como Formas de Violência de Gênero. **Percursos**. v. 1, n. 14, 2014. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/833>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SAFERNET. Institucional. **As principais violações para as quais os internautas brasileiros pedem ajuda**. Disponível em: <https://helpline.org.br/indicadores/pt/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SALES, Renata Celeste; ELIHIMAS, Beatriz Isabelli Zumba; ELIHIMAS, Monique Dayane Zumba. Revenge Porn, dispositivo de poder e violência de gênero: uma abordagem crítica à ordem penal vigente. **Revista da Faculdade de Direito**, n. 6, ed. 5, p. 74, 2. sem. 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/129459273-Revista-da-faculdade-de-direito-edicao-5-numero-6-2o-semester-de-2018.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SCOTT, Joan. "Gender: A Useful Category of Historical Analysis". In: SCOTT, Joan Wallach. **Gender and the Politics of History**. New York: Columbia University Press. 1988.

SAMPER, Soledad Acosta de. La Mujer Há Concluído Su Carrera. **Revista Quincenal Exclusivamente Redactada Para Señoras Y Señoritas**, Bogotá, 1891.

SECTION 230 of the Communications Decency Act. **ELETRONIC FRONTIER FOUNDATION** Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/issues/cda230>. Acesso em: 20 Jan. 2021.

SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Rio de Janeiro, 1998. v. 212, 6 f. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169>. Acesso em: 29 nov. 2021.

SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v.7, n. 2, p. 445, Dec. 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. (Rio de Janeiro). Manual de orientação: saúde de crianças e adolescentes na era digital. **Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente**, 2019. Rio de Janeiro: SBP Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166dMOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

SOUZA, E.R. **Processos, sistemas e métodos de informação em acidentes e violências no âmbito da saúde pública**. In: Minayo MCS, Deslandes SF, organizadoras. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; 2002.

SPITZNER, R.H.L. **Sexualidade e adolescência: reflexões acerca da educação sexual na escola**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, p. 21, 2005. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-8708/sexualidade-e-adolescencia--reflexoes-acerca-da-educacao-sexual-na-escola>. Acesso em: 25 out. 2021.

STREIT, Maria. Dupla sertaneja cria polêmica com a música “Vou jogar na internet”. **FÓRUM**, 8 abr. 2015, 11:43. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/noticias/dupla-sertaneja-criapolemica-com-a-musica-vou-jogar-na-internet/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Velhos crimes, um novo modo de praticá-los**. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/%C3%9Altimas-not%C3%ADcias/Velhos-crimes,-um-novo-modo-de-pratic%C3%A1%E2%80%93los>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Pacto de São José da Costa Rica sobre direitos humanos completa 40 anos**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. **A exposição pornográfica não consentida na internet: da pornografia de vingança ao lucro**. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2017. (Coleção Cybercrimes).

SYDOW, Spencer Toth. **Curso de direito penal informático**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

TAJFEL, Henri; TURNER, John Charles. The social identity theory of intergroup behaviour. *In*: AUSTIN, William G; WOR CHEL, Stephen. **Psychology of intergroup relations**. Chicago: Nelson-Hall, c.1986.

TEORIA Queer. *In*: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Teoria_queer&oldid=62261921. Acesso em: 28 out. 2021

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Uma breve história dos direitos humanos**: as Nações Unidas (1945). Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/the-united-nations.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

VAIANO, Bruno. Qual é a origem da palavra “meme”? **Super Interessante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/blog/oraculo/de-onde-surgiu-a-palavra-meme/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

VARELLA, G.; SOPRANA, P. Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente. **Época**. 16 fev. 2016. Disponível em: <http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de-vinganca-crime-rapido-trauma-permanentee.html>. Acesso em: 20 dez. 2020.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2011.

VOCÊ sabe o que é o movimento #MeToo?. **Veja**. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/videos/veja-explica/voce-sabe-o-que-e-o-movimento-metoo-veja-explica/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

WAGNER Santiago: ex-BBB diz que vazamento de vídeo íntimo do seu OnlyFans resultará em ação legal. **G1: POP E ART**, 09 ago. 2021, 14:38. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/08/09/wagner-santiago-ex-bbb-diz-que-vazamento-de-video-intimo-do-seu-onlyfans-resultara-em-acao-legal.ghtml>. Acesso em: 05 nov. 2021

WINKLEY, Lindsay; LITTLEFIELD, Dana. **Sentence revised for revenge porn site operator**. Disponível em: <http://www.sandiegouniontribune.com/sdut-dana-littlefield-staff.html> >. Acesso em: 25 ago. 2021.

ZAFFARONI, E. Raúl. Discurso feminista e poder punitivo. *In*: PIERANGELI, José Henrique (coord.). **Direito criminal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.